DECRETO Nº 017/2020, DE 11 DE JUNHO DE 2020

EMENTA: Proíbe o acendimento de fogueiras e a queima e comercialização de fogos de artifício, no território da Ilha de

Itamaracá, Pernambuco, durante o período do já decretado

"Estado de Calamidade Pública" para o enfrentamento da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19); adota

outras medidas emergenciais e dá outras providências.

O Senhor MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de

Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica

Municipal da Ilha de Itamaracá,

CONSIDERANDO que a tradição das festas juninas, na Ilha de Itamaracá, assim como em todo o

Nordeste, enseja o acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, além de naturalmente

provocar aglomerações, o que pode elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo

agravar a superlotação da rede hospitalar, já comprometida durante a Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que o aumento de internações nas unidades hospitalares, por conta de problemas

respiratórios e queimaduras, poderá inviabilizar o atendimento de todos os que necessitam de

atendimento médico, em face das complicações da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde e a vida são direitos fundamentais de todos os cidadãos, cabendo ao

Chefe do Poder Executivo Municipal prover as condições necessárias ao seu pleno exercício; e

CONSIDERANDO, finalmente, o acatamento, por parte do Poder Executivo Municipal, das medidas

preconizadas na RECOMENDAÇÃO PGJ Nº 29/2020, de 04 de junho de 2020, no tocante à proibição de

acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício;

**DECRETA:** 

Art. 1º. Fica proibido, a partir do dia 11 de junho de 2020, em todo o território da Ilha de Itamaracá, o

acendimento de fogueiras e a queima de fogos de artifício, em locais públicos ou privados, perdurando

esta proibição enquanto não for revogado o já decretado "Estado de Calamidade Pública" para o

enfrentamento da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

PREFEITURE DE ILHE DE LA CA

§ 1º. As proibições previstas neste artigo abrangem a comercialização e a distribuição de madeiras para a

confecção e o acendimento de fogueiras, bem como a venda de fogos de artifício, em quaisquer

estabelecimentos comerciais.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Urbano deverá intensificar, com o emprego de

seus servidores, as fiscalizações nos estabelecimentos comerciais, visando coibir possíveis infrações às

determinações constantes neste Decreto, particularmente a venda de fogos de artifícios e outros materiais

utilizados para o acendimento de fogueiras.

§ 3º. As Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Infraestrutura deverão intensificar, com o

emprego de seus servidores, as fiscalizações nas áreas públicas, em especial nas margens das rodovias

que cruzam o município, de modo a coibir a venda de madeira, com a finalidade de utilização no

acendimento de fogueiras.

§ 4º. A Secretaria de Segurança Cidadã deverá apoiar, com o emprego dos guardas municipais, as ações

de fiscalização dos servidores das demais Secretarias, requisitando, caso necessário, o apoio de militares

estaduais, através de expedientes específicos, à Polícia Militar de Pernambuco.

Art. 2º. O descumprimento das determinações emanadas dos agentes públicos poderá ensejar, para os

infratores, a aplicação de multas e a apreensão dos fogos de artifício e do material lenhoso, assim como

das medidas relativas à inobservância de determinação do poder público, destinada a impedir introdução

ou propagação de doença contagiosa, crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro (CPB).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 11 de

junho de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência definido como tal, pelas autoridades da

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

Ilha de Itamaracá, PE, 10 de junho de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá